



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 PROCESSO Nº 3.371/2026

O Excelentíssimo Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, PREFEITO** do Município de Miracatu, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberto, para conhecimento de quantos possam se interessar, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, que fará realizar o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO**, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde.

**INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** A PARTIR DO DIA 12/06/2026  
**PERÍODO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES:** 26/05/2026 à 09/06/2026.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:** Até 10 dias úteis a partir da entrega da documentação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** 05 (cinco) anos a partir da data da publicação.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados deverão acessar o site do Município, através do link <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>

#### LINK PARA CREDENCIAMENTO:

<https://miracatu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&is=112169&iser=01K367C7DT3KDS6S958D173HYX>

#### 1. DO OBJETO

O Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO**.

1.1. O interessado deverá se atentar à disposição dos itens constantes no edital, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins inserção das intenções, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74 e o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2028/2023 e suas alterações, caracterizando-se como hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha da empresa credenciada responsável pela prestação dos serviços caberá ao beneficiário direto da prestação, ou a seu representante legal/familiar responsável, dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município e aptas à execução do objeto, observadas as condições, valores, requisitos e padrões previamente estabelecidos neste Edital.

## 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e as inscrições serão permanentes, conforme artigo 20, § 7º do Decreto Municipal nº 2.028/2023, podendo as empresas interessadas apresentarem os documentos a qualquer tempo.

## 4. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido para credenciamento é gratuito e iniciará a partir de 27/05/2026.

Os documentos para credenciamento, previstos neste edital, deverão ser protocolizados, de forma online, através da plataforma 1DOC, mediante o link <https://miracatu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&is=112169&iser=01K367C7DT3KDS6S958D173HYX> aos cuidados da **Comissão de Licitações**, indicando o número do processo e do credenciamento.

4.2. Todos os documentos deverão ser fornecidos mediante formato PDF.

4.3. De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Setor de Protocolo, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - (Paço Municipal) – Centro - Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

4.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

4.5. O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) nome empresarial da interessada;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) objeto do credenciamento;
- d) número do processo administrativo correspondente.

4.6. A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

4.7. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento dos documentos das interessadas, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.

5.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser destinada pelo sistema ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do interessado e exposição clara dos fundamentos, **aos cuidados da Comissão de Licitações**. Deverá ser indicado o número do procedimento e o seu objeto.

5.3. De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

5.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

5.5. O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) nome empresarial da interessada;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) objeto do credenciamento;
- d) número do processo administrativo correspondente.

5.6. A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.

5.7. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliada pela equipe técnica do Departamento Municipal de Saúde, se necessário, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital, será designada nova data para a entrega da documentação.

5.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10. A participação no procedimento, sem prévia impugnação tempestiva, implica aceitação integral dos termos deste Edital e de seus anexos.

5.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do CREDENCIANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

5.12. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

### 6. DOS SERVIÇOS OFERTADOS E ESTIMATIVA

6.1. A inscrição realizada dentro do cumprimento dos prazos e requisitos deste edital viabilizará o credenciamento do (a) prestador (a) de serviços. A prestação de serviço será realizada conforme demanda das necessidades anuais do Departamento Municipal de Saúde, conforme estimativa.

6.2. Os Serviços ofertados para este credenciamento são divididos de acordo com os itens abaixo relacionados, conforme Termo de Referência.

6.3. Os valores informados correspondem ao limite máximo a ser pago pelo Município, facultando-se à empresa a apresentação de proposta com valores inferiores aos indicados.

6.4. O detalhamento individual dos itens consta especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VAGAS	VALOR MENSAL MÁXIMO (UNITÁRIO)	VALOR ANUAL (TOTAL)
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO	3	R\$ 14.543,34	R\$ 523.560,24
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTE, (12 A 17 ANOS), SEXO MASCULINO	3	R\$ 16.017,76	R\$ 576.639,36
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA IDOSO (60+) DO SEXO MASCULINO	2	R\$ 14.398,68	R\$ 345.568,32
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO	3	R\$ 14.989,06	R\$ 539.606,16
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS,	3	R\$ 17.198,13	R\$ 619.132,68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

	EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTE, (12 A 17 ANOS), SEXO FEMININO			
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA IDOSA (60+) DO SEXO FEMININO	2	R\$ 15.194,34	R\$ 364.664,16
7	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA GESTANTE ADOLESCENTE	2	R\$ 18.022,17	R\$ 432.532,08
8	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA GESTANTE ADULTA	2	R\$ 16.388,83	R\$ 393.331,92

## 7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, ASSISTENCIAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A instituição interessada no credenciamento deverá comprovar capacidade técnica, operacional, estrutural e assistencial compatível com a prestação de serviços especializados de internação psiquiátrica, observando integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.216/2001, as normas sanitárias aplicáveis, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentações pertinentes.

7.2. A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

### 7.2.1. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS

7.2.1.1. A unidade de internação **deverá** estar localizada em distância máxima de **até 300 km (trezentos quilômetros)** do Pronto Atendimento Municipal de Miracatu/SP, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 77, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000.

7.2.1.2. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de:

- Viabilizar visitas familiares, quando autorizadas no Plano Individual de Atendimento;
- Permitir o adequado acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica municipal e CAPS;
- Garantir maior segurança no transporte de pacientes psiquiátricos;
- Reduzir riscos à integridade física do paciente e da equipe responsável pelo transporte.

7.2.1.3. A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal do Departamento Municipal de Saúde, especialmente nos casos decorrentes de ordem judicial ou situações emergenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

### 7.2.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, SANITÁRIA E REGULARIDADE

- a) Comprovação de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Licença Sanitária vigente;
- e) Cadastro ativo junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- f) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;
- g) Indicação do responsável técnico da instituição.

### 7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ASSISTENCIAL

**7.2.3.1.** A instituição deverá possuir estrutura técnico-assistencial compatível com o atendimento de pacientes em tratamento psiquiátrico, devendo apresentar:

- a) Projeto Terapêutico Institucional contendo metodologia de atendimento, rotinas assistenciais, critérios de admissão, acompanhamento e alta;
- b) Protocolos de atendimento psiquiátrico e multiprofissional;
- c) Protocolo de manejo de crise psiquiátrica;
- d) Protocolo de internação voluntária, involuntária e compulsória, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Sistema de prontuário clínico padronizado, físico ou eletrônico;
- f) Plano Individual de Atendimento – PIA, elaborado e atualizado durante a permanência do paciente, contendo objetivos terapêuticos, evolução clínica e previsão de alta;
- g) Equipe multiprofissional apta à execução de atividades terapêuticas, psicossociais, reabilitação e reinserção social.

### 7.2.4. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

**7.2.4.1.** A instituição deverá dispor de equipe multiprofissional especializada e permanente, compatível com a demanda assistencial da unidade, contemplando, no mínimo:

- a) Médico psiquiatra responsável técnico;
- b) Atendimento psiquiátrico periódico mínimo de 01 (uma) vez por semana e sempre que houver necessidade clínica;
- c) Psicólogo;
- d) Enfermeiro;
- e) Técnicos ou auxiliares de enfermagem em quantitativo adequado;
- f) Assistente social;
- g) Equipe técnica permanente para acompanhamento contínuo dos pacientes.

### 7.2.4.2. TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

**7.2.4.3.** O tratamento deverá ser executado com observância das melhores práticas técnicas e terapêuticas aplicáveis à saúde mental, compreendendo, no mínimo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- a) Atendimento médico e psiquiátrico;
- b) Atendimento psicológico;
- c) Terapia medicamentosa;
- d) Atendimento nutricional;
- e) Atividades terapêuticas e psicossociais;
- f) Laborterapia;
- g) Atividades pedagógicas, físicas, recreativas e ocupacionais;
- h) Ações voltadas à recuperação, reabilitação psicossocial e reinserção familiar e comunitária.

**7.2.4.4.** O paciente internado deverá receber tratamento humanizado, digno e respeitoso, voltado exclusivamente à proteção de sua saúde e recuperação clínica, vedada qualquer forma de discriminação, violência, constrangimento, castigo físico, moral ou psicológico.

**7.2.4.5.** Fica expressamente proibida a utilização de choques elétricos, isolamento em condições degradantes, castigos físicos ou quaisquer práticas atentatórias à dignidade humana.

### **7.2.5. ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAMENTO**

**7.2.5.1.** A instituição deverá possuir estrutura física adequada, segura e compatível com a execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- a) Unidades de alojamento adequadas;
- b) Separação de acomodações por sexo, quando aplicável;
- c) Consultório médico;
- d) Posto de enfermagem;
- e) Sala para atendimentos terapêuticos;
- f) Área de convivência;
- g) Refeitório;
- h) Área destinada à realização de atividades físicas, terapêuticas e laborais;
- i) Espaço apropriado para visitas;
- j) Estrutura adequada de higiene, acessibilidade, ventilação, iluminação e segurança.
- k) A unidade deverá funcionar ininterruptamente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

### **7.2.6. ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E ASSISTÊNCIA INTEGRAL**

**7.2.6.1.** A instituição deverá assegurar:

- a) Alimentação adequada, nutritiva e de boa qualidade, com fornecimento mínimo de 04 (quatro) refeições diárias;
- b) Correto armazenamento e manipulação de alimentos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;
- c) Condições adequadas de higiene pessoal, limpeza e salubridade;
- d) Assistência integral ao paciente durante todo o período de internação.
- e) É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes ou familiares a título de alimentação, hospedagem, tratamento ou internação.

### **7.2.7. SEGURANÇA DO PACIENTE E INTERCORRÊNCIAS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

**7.2.7.1.** A instituição deverá possuir:

- a) Protocolos de contenção e manejo clínico de crises;
- b) Monitoramento contínuo dos pacientes;
- c) Plano de contingência e emergência;
- d) Registro formal de intercorrências e eventos adversos;
- e) Suporte para atendimento médico de urgência e emergência em situações de crise psiquiátrica ou intercorrência clínica.

**7.2.7.2.** A instituição deverá comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante envolvendo o paciente, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Alta médica;
- b) Alta terapêutica;
- c) Alta por determinação judicial;
- d) Fuga ou evasão;
- e) Internação hospitalar;
- f) Óbito;
- g) Transferência de unidade;
- h) Alta a pedido judicialmente autorizada.

### **7.2.8. RELATÓRIOS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.2.8.1.** A instituição deverá encaminhar relatório médico mensal detalhado contendo:

- a) Evolução clínica do paciente;
- b) Tratamentos realizados;
- c) Atividades desenvolvidas;
- d) Resposta terapêutica;
- e) Medicação administrada;
- f) Prognóstico e previsão de alta.

**7.2.8.2.** A Contratada deverá permitir e viabilizar visitas técnicas, inspeções e fiscalizações periódicas realizadas pela equipe técnica designada pelo Departamento Municipal de Saúde, inclusive para acompanhamento do tratamento, auditoria contratual e verificação das condições da unidade.

**7.2.8.3.** A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar vistoria técnica in loco antes da assinatura do contrato e durante toda a execução contratual.

### **7.2.9. ALTA, DESLIGAMENTO E ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO**

**7.2.9.1.** A alta do paciente somente poderá ocorrer:

- a) Mediante conclusão terapêutica e alta médica;
  - b) Por determinação do Departamento Municipal de Saúde;
  - c) Por decisão judicial.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**7.2.9.2.** Não será admitida alta administrativa promovida unilateralmente pela instituição, tampouco alta por solicitação exclusiva de familiares ou responsáveis, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Saúde ou decisão judicial.

**7.2.9.3.** Nos casos de desligamento antecipado, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente utilizados.

**7.2.9.4.** Ao término da internação, a instituição deverá elaborar plano de acompanhamento ambulatorial e reinserção psicossocial do paciente.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas no estado de São Paulo e residentes no Estado, desde que a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a prestação de serviços deste Edital.

**8.2.** Os documentos apresentados pelos interessados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei. Também serão aceitas cópias simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão de Licitação.

**8.3.** Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente à validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

### **8.4. Não poderão participar do credenciamento:**

**8.4.1.** Empresas sob falência declarada que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

**8.4.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**8.4.3.** Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**8.4.4.** Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Miracatu, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**8.4.5.** Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios e servidores do Município, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Município;

**8.4.6.** Empregados, terceirizados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Miracatu, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**8.4.7.** Propostas incoerentes com valores acima do estimado pelo Departamento Municipal de Saúde.

**8.4.8.** Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) Atos de improbidade administrativa;

b) Crimes contra a administração pública; contra a incolumidade pública; contra a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens e direitos e valores.

**8.4.9.** Na mesma vedação anterior incorre a pessoa que tenha:

a) Praticados atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Além do atendimento aos requisitos estipulados no item 7, deste edital, para o credenciamento a interessada deverá apresentar:

### 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

### 9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Federal;

e) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto/serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 9.2. DECLARAÇÕES:

9.3. Declaração Conjunta - **Anexo III**;

9.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção - **Anexo IV**.

## 10. DA ANÁLISE PRÉVIA DA ESTRUTURA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1. A habilitação da interessada no presente credenciamento, mediante apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, social e qualificação técnica/operacional, não assegura, por si só, o efetivo credenciamento da instituição, ficando condicionada à verificação técnica complementar a ser realizada pelo Departamento Municipal de Saúde.

10.2. Após a análise documental e eventual declaração de habilitação, o Departamento Municipal de Saúde, por intermédio de equipe técnica designada, realizará visita técnica in loco nas dependências da instituição interessada, com a finalidade de verificar e comprovar a efetiva compatibilidade da estrutura física, capacidade operacional, condições de funcionamento, recursos humanos, instalações, equipamentos, rotinas de atendimento, condições sanitárias, acessibilidade, segurança, regularidade do ambiente e demais aspectos indispensáveis à adequada execução dos serviços pretendidos.

10.3. A vistoria técnica possuirá caráter verificatório, objetivando aferir se as condições reais de funcionamento da instituição correspondem às informações, declarações e documentos apresentados no processo de credenciamento, podendo ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares, registros internos, licenças, certificados, escalas profissionais e demais elementos necessários à validação das condições operacionais da interessada.

10.4. Constatada, durante a visita técnica, incompatibilidade entre a documentação apresentada e as condições efetivamente verificadas, bem como insuficiência estrutural, operacional, técnica, sanitária ou assistencial que comprometa a adequada prestação dos serviços, o pedido de credenciamento poderá ser indeferido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.5. A realização da visita técnica não afasta o poder permanente de fiscalização da Administração, podendo o Departamento Municipal de Saúde promover novas inspeções e avaliações a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento e da execução contratual.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, mediante envio pela plataforma 1DOC, através do link ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do recorrente e exposição dos fundamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

11.3. Será admitida a entrega física do recurso, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

11.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

11.5. O recurso será dirigido à Comissão de Licitações, que poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o entendimento, encaminhar o processo à autoridade superior, que deverá proferir decisão final em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

11.6. Recursos apresentados fora do prazo ou por outros meios não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa em contrário da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais.

11.9. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>

## 12. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO ROL DE CREDENCIADOS

12.1. As avaliações serão realizadas de forma periódica, por equipe técnica do Departamento de Saúde da Comissão de Licitações, sempre que houver o recebimento de novas documentações pertinentes ao objeto do presente instrumento, devendo a análise ser concluída no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da efetiva juntada dos documentos aos autos.

12.2. O rol de credenciadas e consideradas aptas à contratação será formalmente constituído após a análise e aprovação da documentação exigida, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

12.3. A relação atualizada das credenciadas aptas será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sempre que houver avaliação periódica, inclusão de novas credenciadas, suspensão, descredenciamento ou qualquer alteração na situação cadastral, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

12.4. A publicação do rol de credenciadas não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá de formalização de instrumento contratual ou documento específico, conforme a necessidade da Administração.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS OU NOTA DE EMPENHO

13.1. Uma vez que a empresa estiver apta à prestação dos serviços será formalizado o Termo de Credenciamento, qual terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar este credenciamento, desde que a credenciada mantenha em dia os documentos de habilitação e sua capacidade operacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

13.2. O Termo de Credenciamento não condiciona, por si só, a efetiva contratação, constituindo-se em ato administrativo que atesta a aptidão da empresa para a prestação dos serviços em condição para que a credenciada possa efetuar os serviços, observada os critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária.

13.3. As eventuais contratações serão formalizadas mediante a celebração de instrumento contratual próprio ou mediante a formalização de nota de empenho, com solicitação prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme a necessidade devidamente justificada.

13.4. Cada instrumento será celebrado de forma individualizada, com definição específica do objeto, prazo de vigência, valor e demais condições pertinentes, considerando as peculiaridades do caso.

13.5. Os termos em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

## 14. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

14.1. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção da prestadora a escolha realizada pelo usuário do serviço, compreendido como o paciente, seu familiar responsável, representante legal ou responsável técnico pelo acompanhamento do caso, conforme a situação concreta e observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.2. O encaminhamento para internação dependerá de prévia avaliação médica e/ou técnica realizada pela rede pública municipal de saúde, observados os critérios clínicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

14.3. As internações e encaminhamentos objeto deste credenciamento poderão ocorrer tanto mediante avaliação médica concreta e indicação técnica emitida por profissional competente da rede pública de saúde, quanto em cumprimento de ordem judicial regularmente expedida, hipótese em que deverão ser observadas as determinações constantes da decisão judicial, sem prejuízo da análise técnica e administrativa pelo Departamento Municipal de Saúde acerca da compatibilidade da vaga, perfil assistencial e capacidade operacional da instituição credenciada.

14.4. Após a emissão da avaliação técnica, autorização administrativa ou recebimento da determinação judicial, será disponibilizada ao paciente, familiar responsável ou representante legal a relação atualizada das instituições regularmente credenciadas e aptas à prestação dos serviços, cabendo ao usuário do serviço a escolha da instituição dentre aquelas disponíveis e compatíveis com a demanda apresentada no momento da solicitação.

14.5. A escolha da instituição credenciada observará as condições padronizadas estabelecidas neste Edital, os valores previamente fixados pela Administração Pública, o perfil clínico do paciente, o tipo de tratamento indicado, a disponibilidade de vagas, a capacidade operacional da instituição, bem como as condições técnicas e assistenciais necessárias ao adequado atendimento da demanda, não gerando qualquer direito de preferência, exclusividade, garantia de demanda mínima ou distribuição compulsória de serviços entre os credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

14.6. O critério de escolha pelo usuário mostra-se compatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, considerando que os tratamentos e internações psiquiátricas envolvem aspectos clínicos, terapêuticos, familiares, sociais, emocionais e de adaptação do paciente, sendo razoável assegurar ao usuário e à sua família a possibilidade de optar, dentre as instituições credenciadas, por aquela que melhor atenda às suas necessidades, preferências e particularidades do tratamento, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização da assistência, da proteção integral à saúde mental e da centralidade do usuário nas políticas públicas de saúde.

14.7. O Departamento Municipal de Saúde poderá, excepcionalmente e mediante justificativa técnica fundamentada, restringir ou direcionar o encaminhamento para instituição específica quando houver necessidade decorrente do perfil clínico do paciente, do grau de complexidade do atendimento, da especialidade terapêutica exigida, de questões relacionadas à segurança do paciente, indisponibilidade de vagas, cumprimento de determinação judicial específica ou incompatibilidade técnica da instituição escolhida com a necessidade assistencial apresentada.

## 15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A convocação da instituição credenciada ocorrerá após a avaliação médica e/ou técnica realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, ou mediante recebimento de ordem judicial, observada a escolha realizada pelo paciente, familiar responsável ou representante legal, sendo formalizada por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, aplicativo de comunicação, ofício, autorização de encaminhamento, ordem de serviço, nota de empenho ou outro meio formal idôneo adotado pela Administração Pública.

15.2. Recebida a convocação, a instituição credenciada deverá confirmar imediatamente a disponibilidade de vaga e condições de atendimento, providenciando o acolhimento, internação ou início do tratamento no prazo compatível com a urgência, complexidade e natureza clínica da demanda, observando integralmente as condições, especificações técnicas, protocolos assistenciais, valores e obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

15.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela instituição inicialmente escolhida, seja por ausência de vagas, incompatibilidade técnica, indisponibilidade operacional, ausência de retorno, recusa injustificada ou qualquer outro motivo que comprometa a adequada prestação dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde poderá disponibilizar ao paciente, familiar responsável ou representante legal as demais instituições credenciadas aptas ao atendimento para nova escolha.

15.4. Nos casos de cumprimento de ordem judicial, o Município poderá adotar as providências necessárias ao imediato atendimento da determinação, inclusive direcionando o encaminhamento à instituição credenciada que possuir disponibilidade de vaga e compatibilidade técnica com a demanda apresentada, observadas as peculiaridades do caso concreto e a urgência da medida.

15.5. A convocação para execução dos serviços não gera à instituição credenciada direito subjetivo à contratação exclusiva, garantia de quantitativos mínimos, reserva de vagas ou expectativa de demanda fixa, considerando a natureza do sistema de credenciamento e a adoção do critério de escolha pelo usuário do serviço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

15.6. A instituição credenciada deverá manter permanentemente atualizados perante o Município seus canais de contato e atendimento, inclusive telefone, endereço eletrônico e demais meios de comunicação utilizados para acionamento das demandas, responsabilizando-se pelo recebimento das convocações, pela pronta resposta ao Departamento Municipal de Saúde e pelo atendimento tempestivo das solicitações encaminhadas.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

16.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, notadamente:

16.1.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, notadamente:

16.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

16.1.3. Executar os serviços com excelência, observando as especificações constantes no Termo de Referência, normas sanitárias, legais, administrativas, operacionais e assistenciais aplicáveis;

16.1.4. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

16.1.5. Assumir, exclusivamente, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos, alimentação, medicação e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da credenciada e o Município;

16.1.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da prestação dos serviços;

16.1.7. Obedecer integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação vigente e demais determinações expedidas pela Administração Pública;

16.1.8. Prestar os serviços em unidade com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta;

16.1.9. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a execução do objeto, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

16.1.10. Manter em seus registros documentação comprobatória da formação técnica, habilitação e regularidade profissional de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços;

16.1.11. Emitir e encaminhar mensalmente ao Departamento Municipal de Saúde, gestor do contrato, laudos médicos e/ou psicológicos contendo a evolução clínica dos pacientes internados, bem como demais relatórios, documentos e informações necessários ao acompanhamento, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços prestados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

- 16.1.12.** Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos, observando os deveres éticos, legais e profissionais aplicáveis às informações e prontuários dos pacientes;
- 16.1.13.** Fornecer toda a medicação necessária ao adequado tratamento do paciente internado, observadas as prescrições médicas e protocolos terapêuticos aplicáveis;
- 16.1.14.** Atender os pacientes conforme as exigências constantes na avaliação médica, indicação técnica e, quando houver, nas determinações constantes do mandado judicial;
- 16.1.15.** Manter o paciente internado independentemente da voluntariedade do mesmo, quando houver determinação judicial vigente que imponha a internação compulsória;
- 16.1.16.** Permitir, facilitar e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- 16.1.17.** O Credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções resultantes da execução;
- 16.1.18.** Manter permanentemente atualizados perante o Município os canais de atendimento e comunicação, especialmente telefone fixo, telefone celular, endereço eletrônico, aplicativo de mensagens e endereço físico, responsabilizando-se integralmente pelo recebimento das convocações e comunicações oficiais;
- 16.1.19.** Atender prontamente às solicitações encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos nas ordens de serviço e, especialmente, nas ordens judiciais;
- 16.1.20.** Executar os serviços exclusivamente mediante autorização do Departamento Municipal de Saúde ou em cumprimento de determinação judicial, vedada a realização de atendimentos às expensas do Município sem a devida formalização da demanda;
- 16.1.21.** Comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção do credenciamento, a disponibilidade de vagas ou o atendimento das demandas encaminhadas;
- 16.1.22.** Responsabilizar-se pela regularidade, autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados ao Município, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual falsidade, omissão ou irregularidade;
- 16.1.23.** Zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes e familiares, observando padrões adequados de urbanidade, respeito, ética, dignidade e proteção à saúde mental durante toda a execução dos serviços;
- 16.1.24.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA

- 17.1. Convocar as empresas credenciadas conforme a necessidade da Administração Pública e de acordo com o critério de escolha realizado pelo beneficiário direto da prestação, nos termos estabelecidos neste Edital;
- 17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- 17.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 17.4. Analisar os pedidos de internação, observando os critérios legais, regulamentares e sociais aplicáveis;
- 17.5. Disponibilizar à família beneficiária a relação atualizada das empresas regularmente credenciadas e aptas à prestação dos serviços;
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos credenciados, relacionados à execução dos serviços e às demandas encaminhadas;
- 17.7. Permitir acesso dos credenciados às dependências municipais, quando necessário e devidamente justificado, para esclarecimentos, tratativas administrativas ou demais providências relacionadas à execução do objeto;
- 17.8. Executar a fiscalização, acompanhamento e verificação dos serviços prestados, por intermédio de servidores ou comissão especialmente designada, promovendo o controle da execução contratual e o ateste das Notas Fiscais correspondentes;
- 17.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que observadas as exigências administrativas e legais pertinentes;
- 17.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação vigente;
- 17.11. Manter controle e registro das demandas encaminhadas, das autorizações emitidas, dos serviços executados e dos pagamentos realizados, visando assegurar a adequada fiscalização e aplicação dos recursos públicos;
- 17.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e dignidade da pessoa humana durante a operacionalização do credenciamento e da concessão do benefício eventual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;
- d) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;
- e) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

Ficha 228 – DR 05.300.0021 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Ficha 227 – DR 01.310.0000 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada, vinculada obrigatoriamente à sua Pessoa Jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida, atestada e acompanhada do relatório correspondente à prestação dos serviços.

19.2. É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como não serão aceitos boletos bancários como forma de cobrança.

19.3. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, atestada e sem pendências.

19.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, tais como divergência de valores, categoria selecionada incorreta ou descumprimento das condições pactuadas, sua tramitação será suspensa até que a credenciada promova as devidas correções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados, quando couber, considerando a natureza deste credenciamento, observadas as disposições do art. 7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

20.2. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado no período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de publicação do edital de credenciamento.

20.3. O reajuste somente poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital, vedada a aplicação de periodicidade inferior.

20.4. A atualização dos valores será formalizada mediante simples apostilamento, com a devida publicação dos novos valores, dispensada a celebração de termo aditivo.

20.5. É vedada a concessão de reajuste com efeitos retroativos em período inferior a 12 (doze) meses.

### 21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

- a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- c) O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

### 22. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1. Os serviços ofertados pela CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

22.2. Eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A elaboração, acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, se formalizado, de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores e fiscais de contrato.

23.2. Durante a execução dos eventuais contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

23.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo CREDENCIANTE, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, consistentes em:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

24.5. As multas devidas e os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

24.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

## 25. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

25.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

25.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação do proponente, o qual, na incidência, obriga o participante a comunicar ao Departamento responsável quando ocorrido durante a vigência deste Edital.

26.2. O Departamento Municipal de Saúde se reserva no direito de cancelar unilateralmente este edital, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, reclamações, a que título for dando conhecimento aos interessados pelos mesmos meios de divulgação deste edital.

26.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

26.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO – MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO V: TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO

Miracatu/SP, 26 de maio de 2026.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal

**JULIANE FREITAS CABRAL GOMES**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. OBJETO:**

CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas (Unidade de Saúde), para prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento especializado de transtornos mentais leves, moderados e severo.

##### **2. JUSTIFICATIVA:**

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados para oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

Compete destacar ainda que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos processos administrativos e, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao munícipe, se faz necessário realizar a licitação, para termos um prestador de serviços (Unidade de Saúde), que realize o tratamento e a recuperação de nossos usuários, dando cumprimento à determinação judicial (internação compulsória) recebida pelo município.

Neste sentido, com a contratação de uma instituição prestadora de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos mentais leves, moderados e severo, contemplaremos a necessidade do cuidado integral desses usuários. O cuidado integral exige uma unidade instalada e equipada para o acolhimento desses pacientes, profissionais qualificados e devidamente habilitados para o exercício de suas funções, em número suficiente para o suporte ao atendimento. A Rede Municipal de Saúde não dispõe dessas variáveis para ofertar o devido atendimento, o que enseja a abertura de licitação para esse tipo de contratação, a qual possibilitará:

- Atendimento imediato das demandas para internações involuntárias e compulsórias que o município receber;
  - Suporte intensivo nos casos de usuários que necessitem de tratamento para transtornos mentais leves, moderados e severos, que não tenham resolução no regime do tratamento ambulatorial, que exponham o paciente e terceiros a grave risco;
  - Corroborar com o pleno funcionamento da Rede de Saúde Mental para tratamento adequado aos transtornos psiquiátricos, dando continuidade dos serviços ofertados por meio do SUS;
  - Facilitar ao paciente o acesso ao tratamento, viabilizando a recuperação e reintegração à sociedade.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Considerando todas as situações mencionadas, justificamos a necessidade da contratação, para que o município mantenha os atendimentos aos pacientes que dele necessitar, fundamentado no artigo 79 inciso II da lei 14.133/2021.

### 3- DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO;	3
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTE, (12 A 17 ANOS), SEXO MASCULINO;	3
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA IDOSO (60+) DO SEXO MASCULINO;	2
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO;	3
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTE, (12 A 17 ANOS), SEXO FEMININO;	3
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA IDOSA (60+) DO SEXO FEMININO;	2
7	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA GESTANTE ADOLESCENTE;	2
8	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA GESTANTE ADULTA,	2

**NOTA:** A quantidade estimada se refere ao total a ser credenciado. A quantidade a ser utilizada por cada paciente será definida pela equipe técnica/médico/decisão judicial, a depender de cada caso, podendo ser prorrogada havendo necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

A prestação de serviço inclui a elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS), bem como atendimento médico, enfermagem, psicológico e demais atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamentos e demais materiais para a estadia e tratamento do paciente e sua ressocialização.

### DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

A) A internação de cada paciente que for encaminhado será pelo prazo de: 30 a 45 dias (permanência curta), indicado para casos leves a moderados, 60 a 90 dias (Média) recomendado quando há necessidade de maior controle, sendo possível estender para o prazo máximo de 90 a 180 (longa permanência) após avaliação psiquiátrica. Na eventual necessidade de prorrogação o Departamento Municipal de Saúde deverá ser previamente consultado, sendo obrigatória a justificativa médica e envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, embasando e demonstrando a sua necessidade, podendo o Departamento Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso. O Plano de Atendimento Individual deverá ser encaminhado para a equipe Técnica de saúde mental municipal, e estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001.

B) Premissa básica para ser internado: avaliação médica do psiquiatra, ocorrendo a internação com a indicação de psiquiatra no âmbito do SUS;

C) A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada na internação, tratamento, prescrição medicamentosa e reabilitação.

D) A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico 1 vez na semana, e sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente;

E) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atividades terapêuticas, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;

F) O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão;

G) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;

H) Garantia de alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de quatro refeições por dia), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária. É vedado cobrar qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e internação;

Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período da sua internação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

- I) O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade;
- J) Suporte para atendimento médico de urgência e emergência, quando houver caso de crise, ou ainda do aparecimento de intercorrência clínica;
- K) Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- L) Apresentar relatório médico mensal detalhado, sobre as atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos, contendo previsão de alta;
- M) A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pelo Departamento Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento;
- N) Comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc);
- O) No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias da efetiva internação;
- P) A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo(a) diretor(a) Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do futuro contrato;
- Q) A alta do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido do(a) Diretor(a) Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis do paciente;
- R) Ao término da internação, elaborar plano de acompanhamento ambulatorial para o paciente após sua alta;  
Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente. A Unidade deverá estar localizada num raio máximo de 300 km de distância entre o estabelecimento do futuro credenciado, a contar do endereço do Pronto Atendimento Municipal: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 77 – Centro, Miracatu/SP. A delimitação geográfica se faz necessária, a fim de viabilizar a visita dos familiares, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

permitido no Plano Individual de Atendimento do paciente, e também facilitar a visita da equipe técnica do CAPS, nos casos de fiscalização e acompanhamento da gestão; contratual. Se justifica também, pelo fato de que viagens longas para pacientes instáveis se tornarem inseguras para equipe técnica que efetua o transporte, podendo colocar em risco sua segurança e integridade física, dependendo do quadro psicológico/psiquiátrico. Dado o vasto território nacional, tal restrição se justifica.

S) A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação, em até 24 horas, após a solicitação formal do Departamento de Saúde. O prazo se justifica, considerando-se que a futura contratação é também para atendimento de Ordem Judicial (internações compulsórias), que vem com prazo exíguo para cumprimento, na maioria dos casos.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação, medicação;

Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

Emitir e enviar para a o Departamento Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;

Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;

Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;

Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelo Departamento usuário do presente processo;

Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

### **7 - PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

- Análise documental
- Avaliação técnica
- Visita do Departamento de saúde
- Parecer final

### **8 - CHECKLIST COMPLETO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA**

#### **PSIQUIÁTRICA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:**

- CNPJ ativo

Contrato social mandado judicial;

Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;

Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelo Departamento usuário do presente processo;

Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

### **7 - PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

- Análise documental
- Avaliação técnica
- Visita do Departamento de saúde
- Parecer final

### **8 - CHECKLIST COMPLETO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA**

#### **PSIQUIÁTRICA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:**

- CNPJ ativo
- Contrato social
- Monitoramento dos pacientes
- Plano de emergência
- Registro de intercorrências

### **9 - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatórios pertinentes e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, podendo os valores ser proporcionais aos dias efetivos de

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

internação, nos casos de alta, desligamento, transferência ou outras hipóteses previstas neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus ao Município.

### **10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 228 – DR 05.300.0021 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Ficha 227 – DR 01.310.0000 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**JULIANE FREITAS CABRAL GOMES**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### ANEXO II

#### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

**PROCESSO Nº 3.371/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA** para prestação dos serviços relacionados abaixo, conforme edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO**, nos termos do edital em epígrafe, conforme segue:

A proponente declara que os valores ofertados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, alimentação, higiene, tributos e demais custos.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL MÁXIMO</b>
<b>1</b>	*****	*****

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### **CRENCIAMENTO Nº 005/2026** **PROCESSO Nº 3.371/2026**

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 005/2026 – PROCESSO nº 3.371/2026, em especial que:

1. Cumpre os requisitos de habilitação;
2. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
3. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
9. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
10. De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11. se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal da Empresa  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

### CRENCIAMENTO Nº 005/2026 PROCESSO Nº 3.371/2026

Eu, \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, representante legal do licitante (*nome empresarial*), interessado em participar do processo de Credenciamento nº 005/2026, Processo nº 3.371/2026 **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- f) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- g) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- j) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

- k) Respectivos instrumentos contratuais; ou
- l) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### ANEXO V

## **MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO** **PROCESSO 3.371/2026**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO.**

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO**, para atender as demandas do Departamento Municipal de Saúde de Miracatu, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – Processo nº 3.371/2026.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente credenciamento possui natureza meramente habilitatória, declarando a **CREDENCIADA** apta à prestação dos serviços descritos no edital.

2.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco assegura à **CREDENCIADA** direito subjetivo à demanda mínima, garantia de encaminhamentos ou exclusividade.

2.3. As eventuais contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante formalização de instrumento próprio, podendo ser celebrado contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação, até o limite da validade do Edital de Credenciamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.2. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração societária, estrutural, técnica ou administrativa que possa comprometer a execução dos serviços.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

b) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;

d) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;

e) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 005/2026 e ao Termo de Referência.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.3. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo via plataforma IDOC.

Miracatu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**

Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

CNPJ: \*\*\*\*\*

Credenciada

**JULIANE FREITAS CABRAL GOMES**

Diretora do Departamento Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e conforme edital, considerando o resultado do **CRENCIAMENTO Nº 005/2026**, decorrente do **Processo Administrativo Digital 1DOC nº 3.371/2026**, resolve firmar o presente Contrato com a empresa/instituição \*\*\*\*\*, CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, telefone \*\*\*\*\*, e-mail \*\*\*\*\*, representada por \*\*\*\*\*, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, observadas as condições do Edital que regem o Credenciamento e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSO:

3.1. Todas as despesas oriundas do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

\*\*\*\*\*

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **\*\* (\*\*) meses**, contados da data de sua assinatura. Todavia, sua duração ficará vinculada ao tempo necessário ao tratamento e à permanência do paciente, conforme avaliação profissional médica e eventual decisão judicial.

4.2. Considerando a natureza personalíssima e a peculiaridade de casa caso, fica estabelecida que a contratação poderá ser encerrada antes do prazo inicialmente previsto nas hipóteses de alta, desligamento, transferência, óbito do acolhido ou por decisão técnica devidamente motivada, sem que tal encerramento gere à contratada qualquer direito à indenização, compensação ou expectativa de permanência mínima.

4.3. Havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## 5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 5.1. Recebimento:

**5.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.1.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.1.3.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

### 5.2. Liquidação:

**5.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

5.2.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Prazo de pagamento;

5.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.2.8. O pagamento será em **até 30 (trinta) dias corridos**, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal / fatura no Departamento Municipal solicitante;

5.2.9. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.

5.2.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, notadamente:

6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.1.3. Executar os serviços com excelência, observando as especificações constantes no Termo de Referência, normas sanitárias, legais, administrativas, operacionais e assistenciais aplicáveis;

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.5. Assumir, exclusivamente, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos, alimentação, medicação e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e o Município;

6.1.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da prestação dos serviços;

6.1.7. Obedecer integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação vigente e demais determinações expedidas pela Administração Pública;

6.1.8. Prestar os serviços em unidade com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta;

6.1.9. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a execução do objeto, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.1.10. Manter em seus registros documentação comprobatória da formação técnica, habilitação e regularidade profissional de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços;

6.1.11. Emitir e encaminhar mensalmente ao Departamento Municipal de Saúde, gestor do contrato, laudos médicos e/ou psicológicos contendo a evolução clínica dos pacientes internados, bem como demais relatórios, documentos e informações necessários ao acompanhamento, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços prestados;

6.1.12. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos, observando os deveres éticos, legais e profissionais aplicáveis às informações e prontuários dos pacientes;

6.1.13. Fornecer toda a medicação necessária ao adequado tratamento do paciente internado, observadas as prescrições médicas e protocolos terapêuticos aplicáveis;

6.1.14. Atender os pacientes conforme as exigências constantes na avaliação médica, indicação técnica e, quando houver, nas determinações constantes do mandado judicial;

6.1.15. Manter o paciente internado independentemente da voluntariedade do mesmo, quando houver determinação judicial vigente que imponha a internação compulsória;

6.1.16. Permitir, facilitar e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

6.1.17. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções resultantes da execução;

6.1.18. Manter permanentemente atualizados perante o Município os canais de atendimento e comunicação, especialmente telefone fixo, telefone celular, endereço eletrônico, aplicativo de mensagens e endereço físico, responsabilizando-se integralmente pelo recebimento das convocações e comunicações oficiais;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

6.1.19. Atender prontamente às solicitações encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos nas ordens de serviço e, especialmente, nas ordens judiciais;

6.1.20. Executar os serviços exclusivamente mediante autorização do Departamento Municipal de Saúde ou em cumprimento de determinação judicial, vedada a realização de atendimentos às expensas do Município sem a devida formalização da demanda;

6.1.21. Comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção do credenciamento, a disponibilidade de vagas ou o atendimento das demandas encaminhadas;

6.1.22. Responsabilizar-se pela regularidade, autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados ao Município, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual falsidade, omissão ou irregularidade;

6.1.23. Zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes e familiares, observando padrões adequados de urbanidade, respeito, ética, dignidade e proteção à saúde mental durante toda a execução dos serviços;

6.1.24. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA**

7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

7.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.3. Analisar os pedidos de internação, observando os critérios legais, regulamentares e sociais aplicáveis;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes relacionados à execução dos serviços e às demandas encaminhadas;

7.5. Permitir acesso da contratada às dependências municipais, quando necessário e devidamente justificado, para esclarecimentos, tratativas administrativas ou demais providências relacionadas à execução do objeto;

7.6. Executar a fiscalização, acompanhamento e verificação dos serviços prestados, por intermédio de servidores ou comissão especialmente designada, promovendo o controle da execução contratual e o ateste das Notas Fiscais correspondentes;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, desde que observadas as exigências administrativas e legais pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

7.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação vigente;

7.9. Manter controle e registro das demandas encaminhadas, das autorizações emitidas, dos serviços executados e dos pagamentos realizados, visando assegurar a adequada fiscalização e aplicação dos recursos públicos;

7.10. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e dignidade da pessoa humana durante a operacionalização do credenciamento e da concessão do benefício eventual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual observará o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, além das obrigações constantes neste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação destes serviços.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

10.2.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

10.2.2. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

10.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os serviços ofertados pela CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2. Eventual inadimplemento, pela CONTRATADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, consistentes em:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

12.5. As multas devidas e os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa competente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. O contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

### **14. CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

14.1. A contratante poderá extinguir/rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especialmente nos casos de descumprimento contratual,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

desatendimento às determinações da fiscalização, razões de interesse público ou descumprimento das condições do edital ou deste instrumento.

14.2. Poderá haver extinção/rescisão imediata em caso de suspensão dos serviços por autoridade competente, paralisação injustificada, subcontratação indevida, cessão ou transferência que comprometa a execução contratual.

14.3. Na hipótese de extinção/rescisão por culpa da contratada, esta não terá direito a indenização, permanecendo responsável pelos danos ocasionados, podendo a contratante aplicar as sanções cabíveis. Serão devidos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão, descontados eventuais prejuízos.

14.4. O contrato poderá ser extinto/rescindido por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

14.5. O Contrato poderá ser extinto conforme artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

15.1. O Gestor do presente contrato será a Diretora do Departamento de Saúde – **JULIANE FREITAS CABRAL GOMES**.

15.2. O Fiscal do presente procedimento será o servidor \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\* cargo \*\*\*\*\*

15.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

15.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

15.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

15.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

15.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

15.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.2. O Município elege, especificamente, o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução do futuro contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente CONTRATO na forma Eletrônica via plataforma 1DOC para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, \*\*\* de \*\*\*\* de 2026.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**

Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

CNPJ: \*\*\*\*\*

Contratada

**JULIANE FREITAS CABRAL GOMES**

Diretor do Departamento de Assistência Social –

Gestor do Contrato

\*\*\*\*\*

**\*\*cargo\*\***

Fiscal do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:**

**CNPJ N°**

**CONTRATO N°**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR:**

**CREDENCIAMENTO N° 005/2026 – PROCESSO N° 3.371/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO.**

**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: [juridico@miracatu.sp.gov.br](mailto:juridico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Miracatu/SP, \*\* de \*\* de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: João Alves de Arruda Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Assistência Social

CPF: 349.180.428-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \*\*\*\*\*

Cargo: \*\*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:**

**CNPJ N°**

**CONTRATO N°**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR:**

**CREDENCIAMENTO N° 005/2026 – PROCESSO N° 3.371/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES, MODERADOS E SEVERO.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO VIEIRA DA SILVA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, \*\*\* de \*\*\*\* de 2026.

**SAULO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES